

PARECER Nº , DE 2005

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2005, que *institui a data de 6 de junho como o “Dia Nacional do Teste do Pezinho”*.

RELATORA: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2005, de autoria do Senador Flávio Arns, *institui a data de 6 de junho como o “Dia Nacional do Teste do Pezinho”*, com o propósito de *conscientizar a população sobre a importância da Triagem Neonatal* (art.1º).

O dia 6 de junho foi escolhido por ter sido a data em que o Ministério da Saúde criou o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio da Portaria nº 822, de 2001.

A Proposição foi enviada a esta Comissão de Educação para receber decisão em caráter terminativo. Ressalte-se que, no prazo regimental, o Projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Não há reparos a serem feitos à proposição no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

Quanto ao mérito, é inegável a importância da proposta para a saúde pública do Brasil. Sabemos que o engajamento do Sistema Único de Saúde necessita vir associado à conscientização dos pais dos nascituros para que o Programa Nacional de Triagem Neonatal constitua um instrumento efetivo de prevenção de deficiências, ao identificar e tratar precocemente diversas doenças genéticas e metabólicas.

Ficam, assim, caracterizadas a relevância, a propriedade e a oportunidade do PLS nº 190, de 2005, e, por isso nossa posição favorável à proposição.

Consideramos, contudo, que a redação do art. 1º se torna mais apropriada se mencionar o Programa Nacional de Triagem Neonatal, em vez de citar somente a expressão Triagem Neonatal, que, por si mesma, não explicita a abrangência da triagem a ser realizada.

III – VOTO

Em razão do acima exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2005, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CE

(ao Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2005)

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 190, de 2005, a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o dia 6 de junho de cada ano como o “Dia Nacional do Teste do Pezinho”, com o objetivo de informar a população sobre os objetivos do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Sala da Comissão, em 04/10/05.

, Presidente

, Relatora

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2005

Institui a data de 6 de junho como o "Dia Nacional do Teste do Pezinho".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Fica instituído o dia 6 de junho de cada ano como o “Dia Nacional do Teste do Pezinho”, com o objetivo de informar a população sobre os objetivos do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2005.

, Presidente

, Relatora